

Resolução nº 2.861



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
2861	01	5

Projeto de Resolução nº 061/05

Ementa : ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 1.707/95 E CRIA COMISSÃO PERMANENTE DOS DIREITOS DA MULHER.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O artigo 38 da Resolução 1.707/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 38 – São Comissões Permanentes:

(...)

IX – Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.”

Artigo 2º - A Resolução nº 1.707/95 passa avigorar acrescida do seguinte artigo:

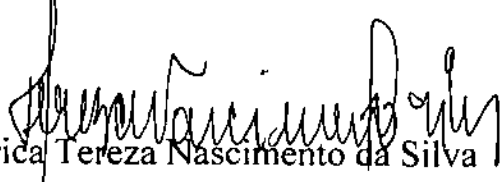
“Artigo 53-A – À Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, compete:

- I – Opinar sobre todas as proposições que digam respeito aos direitos da mulher;
- II – Receber reclamações e denúncias de fatos que violem os direitos da mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes;
- III – Emitir pareceres e adotar medidas cabíveis de proteção, na esfera de sua atribuição, na defesa dos direitos da mulher;
- IV – Promover iniciativas e campanhas de divulgação das leis que amparam os direitos e deveres da mulher;
- V – Realizar audiências públicas em conjunto com a Sociedade Civil, Poderes Públicos e Organizações não Governamentais, para discutir e buscar soluções dos problemas sociais que aflijam os direitos da mulher.”

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 22 de julho de 2005.


América Tereza Nascimento da Silva
Vereador



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2861	02	5

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 061/05

FL. 02

JUSTIFICATIVA: Nos primórdios das relações humanas, a mulher viu-se tolhida em seus direitos fundamentais como pessoa e cidadã, imposta por sociedades preconceituosas e discriminadoras que, pela ausência de um Estado Democrático de Direito, usurpou destas sua capacidade participativa e combativa nos movimentos de transformação social.

Hoje, a mulher, embora buscando conquistas e respeito em alguns segmentos na estrutura social, atingiu a irreversível posição de participação ativa nas decisões políticas das nações modernas, ocupando cargos e funções de liderança em instituições públicas ou privadas, dinamizando e integrando o mundo globalizado, dividindo responsabilidades na célula familiar, enfim, contribuindo de forma decisiva para um mundo menos desigual e mais fraterno. Porém, apesar destas considerações, persistem em nossa sociedade, resquícios de discriminações de toda sorte, como nas relações de trabalho, maus tratos no seio da família, abusos, etc.

Nesta linha, e, na vanguarda dos acontecimentos pátrios, surge em boa hora a criação nesta Casa de Leis da Comissão Permanente dos Direitos da Mulher, que na esfera das suas atribuições será mais um braço na luta e na defesa dos direitos da mulher porventura ameaçados ou violados.

Por tal fato, conto com o apoio dos senhores Edis na aprovação desta proposição, que, com certeza honrará ainda mais nosso papel de representante do povo.



Câmara Municipal de Volta Redonda /RJ

Consultoria Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2867	03	5

PARECER DE RESOLUÇÃO 09/05

A nobre Vereadora Dra. América Tereza Nascimento da Silva, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica o Projeto de Resolução n.º 061/05 que visa ***“Alterar e Acrescentar dispositivos da Resolução 1707/95 e Criar Comissão permanente dos Direitos da Mulher”***.

É o relatório:

A questão posta, tem justificativa legal tendo em vista o reconhecimento pela Constituição Federal Brasileira de 1988 da igualdade entre homens e mulheres na vida pública e privada.

O inciso I do artigo 5º da Constituição Federal diz que os homens e mulheres são iguais em direitos e em obrigações. Isto quer dizer que a lei garante para as mulheres iguais direitos que aos homens, como também as obrigações são iguais, a saber:

Art. 5º - Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Inciso I - Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos dessa Constituição.

..Ocorre porém, que, apesar da proposição encontrar-se amparo Constitucional e de também estar de acordo com o artigo 91 Parágrafo 1º do Regimento Interno, ela ao mesmo tempo fere o disposto no artigo 220 do Regimento Interno que averba o seguinte:

LIDO
Em 27/9/05



Câmara Municipal de Volta Redonda /RJ

Consultoria Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
1861	04	5

Artigo 220 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado ou reformado pelo voto de 2/3 dos membros da Edilidade mediante proposta:

- I- de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;*
- II- da mesa;*
- III- de uma das Comissões da Câmara.*

Por ser de entendimento que, proposição é toda matéria sujeita a deliberação do plenário, necessário se faz transcrever o que dispõe o artigo 186caput da CEPAM (Esboço de Regimento Interno de Câmara Municipal), ao dizer:

Art. 186caput - As proposições iniciadas por vereador serão apresentadas pelo seu autor à mesa da câmara em sessão e, excepcionalmente, em casos urgentes, na secretaria administrativa.

Dessa forma, essa Consultoria Jurídica enaltece a pretensão da nobre Vereadora em compreender que a mulher viu-se tolhida em seus direitos fundamentais como pessoa e cidadã, imposta por sociedades preconceituosas e discriminadoras, mas atendendo aos pressupostos legais pertinentes à matéria retro mencionada, temos que a tramitação do presente Projeto dependerá do voto de 2/3 dos membros desta Casa Legislativa, cabendo todavia, a decisão maior ao Douto plenário.

Eis o nosso relatório.

Volta Redonda, 05 de Setembro de 2005.

Ângela Maria Padilha Velasco 
Procuradora Matrícula N°976



Câmara Municipal de Volta Redonda

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
RESOLUÇÃO N.º	FLS.
R. 12861	195-029

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 061/05

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

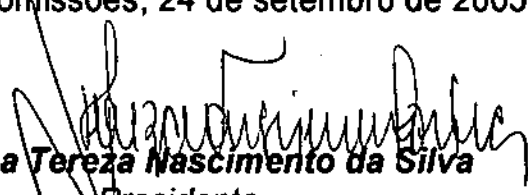
EMENTA: "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 1.707/95 E CRIA COMISSÃO PERMANENTE DOS DIREITOS DA MULHER".

RELATÓRIO: Foi submetido para apreciação desta Comissão o presente Projeto de Resolução de autoria da Nobre Vereadora América Tereza N. da Silva que "**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 1.707/95 E CRIA COMISSÃO PERMANENTE DOS DIREITOS DA MULHER**".

PARECER: Esta Comissão ao analisar a referida proposição, entende vislumbrar a mesma de todos os requisitos legais e formais pertinentes ao assunto, opinando conseqüentemente por sua tramitação, cabendo contudo ao Douto Plenário, decisão definitiva da presente matéria.

Somos **FAVORÁVEIS À SUA TRAMITAÇÃO**.
É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2005


América Tereza Nascimento da Silva
Presidente


Washington Tadeu Granato Costa
Relator


Luis Cláudio da Silva
Membro



303

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PARECER VERBAL

COMISSÃO: Direitos Humanos

RELATOR: Vereador: _____

ASSUNTO: PR n.º 61105.

Sem parecer

Sala Getúlio Vargas, 27 de setembro de 2005

Assinatura do Relator

APROVADO
Em 27 / 9 / 05
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Educação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2861	07	5

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

PROCESSO N.º PR 061/05

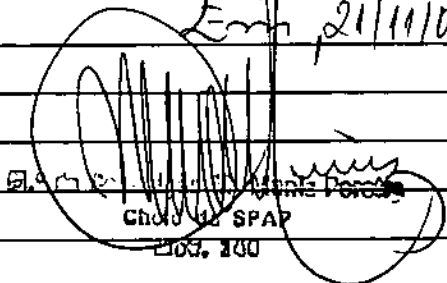
FOLHA DE DESPACHO N.º 01

<p>Q DDA Para verificar duplicidade. Em 22/7/05 Mania</p>	<p>Comissão de <u>Direito Humano</u> Recebi para parecer em 23/8/05</p>
<p>RECEBIDO EM 22/07/05 Mania</p>	<p><i>[Signature]</i> Presidente</p>
<p><i>A Paz:</i> Projeto sem duplicidade. Em 22/08/05 <i>[Signature]</i></p> <p>Câmara Municipal de Volta Redonda Léia Lelé e Costa Chefe de DDA - Mat. 042</p>	<p>APROVADO EM 1.ª VOTAÇÃO EM 27/9/05 SECRETÁRIO</p> <p>- 10 Vereadores presentes - por unanimidade.</p>
<p>LIDO Em 22/10/2005 <i>[Signature]</i> Secretário</p>	<p>13/10/05 sem quorum <i>[Signature]</i></p>
<p>As Comissões de <u>Justiça e Direitos</u> Para relatar <u>Humano</u> V. Redonda, 22/8/2005 <i>[Signature]</i> Presidente</p>	<p>APROVADO EM 2.ª VOTAÇÃO EM 12/10/05 SECRETÁRIO</p> <p><i>[Signature]</i></p>
<p>Encaminhado copia as Vereadores Leuzimar e CD e Cons. Jurídica Bufor me Resolucao N.º 1241 J. Leuz, 22/8/05</p>	<p>- 12 Vereadores presentes - por unanimidade - sem ausentes.</p>
<p><i>[Signature]</i> Fátima de Cássia S. Lucchesi Aux. Adm. Mat. 011681</p>	<p>Promulgada a Resolução n.º 2861/05 em 18.10.05.</p>
<p>Comissão de <u>Justiça</u> Recebi para parecer em 23/8/05 <i>[Signature]</i> Presidente</p>	<p>À CCB, Para publicação. Em 21/11/05</p>

À DDA,

Para arquivar.

Em 21/11/05

A circular stamp with a signature over it. The text inside the stamp reads: "SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO" (partially obscured), "COORDENADORIA DE SAÚDE PÚBLICA", and "DIRETORIA DE SAÚDE COMUNITÁRIA".

RECEBIDO EM 29/12/05

Rômulo



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2861	08	J

Resolução nº 2.861/05

Ementa : ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 1.707/95 E CRIA COMISSÃO PERMANENTE DOS DIREITOS DA MULHER.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O artigo 38 da Resolução 1.707/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 38 – São Comissões Permanentes:

(...)

IX – Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.”

Artigo 2º - A Resolução nº 1.707/95 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Artigo 53-A – À Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, compete:

- I – Opinar sobre todas as proposições que digam respeito aos direitos da mulher;
- II – Receber reclamações e denúncias de fatos que violem os direitos da mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes;
- III – Emitir pareceres e adotar medidas cabíveis de proteção, na esfera de sua atribuição, na defesa dos direitos da mulher;
- IV – Promover iniciativas e campanhas de divulgação das leis que amparam os direitos e deveres da mulher;
- V – Realizar audiências públicas em conjunto com a Sociedade Civil, Poderes Públicos e Organizações não Governamentais, para discutir e buscar soluções dos problemas sociais que aflijam os direitos da mulher.”





Câmara Municipal de Volta Redonda RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2861	09	5

Resolução nº 2.861/05 – Continuação

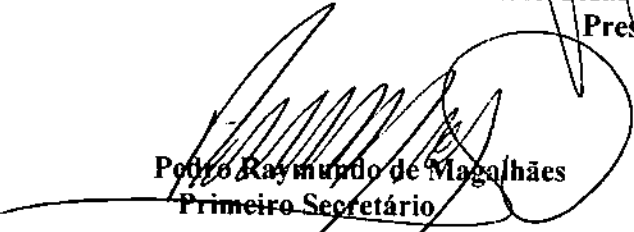
fl. 02


Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de outubro de 2.005.


Paulo César Lima Conrado
Presidente


Pedro Raymundo de Magalhães
Primeiro Secretário


Edson Carlos Quinto
Segundo Secretário


Francisco Novaes Filho
Primeiro Vice-Presidente


Walmir Vitor de Souza
Segundo Vice-Presidente

Projeto de Resolução nº 061/05

Autor: Vereadora América Tereza Nascimento da Silva



RESOLUÇÃO Nº 2.861/05

Ementa: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 1.707/95 E CRIA COMISSÃO PERMANENTE DOS DIREITOS DA MULHER.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O artigo 38 da Resolução 1.707/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Artigo 38 – São Comissões Permanentes:**

(...)

IX – Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.”

Artigo 2º - A Resolução nº 1.707/95 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

***Artigo 53-A –** À Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, compete:

- I – Opinar sobre todas as proposições que digam respeito aos direitos da mulher;
- II – Receber reclamações e denúncias de fatos que violem os direitos da mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes;
- III – Emitir pareceres e adotar medidas cabíveis de proteção, na esfera de sua atribuição, na defesa dos direitos da mulher;
- IV – Promover iniciativas e campanhas de divulgação das leis que amparam os direitos e deveres da mulher;
- V – Realizar audiências públicas em conjunto com a Sociedade Civil, Poderes Públicos e Organizações não Governamentais, para discutir e buscar soluções dos problemas sociais que aflijam os direitos da mulher.”

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de outubro de 2.005.

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO
Presidente

PEDRO RAYMUNDO DE MAGALHÃES
Primeiro Secretário

EDSON CARLOS QUINTO
Segundo Secretário

FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Vice-Presidente

WALMIR VITOR DE SOUZA
Segundo Vice-Presidente